



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 11/2025, SIGGO N.º 055944, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 05/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AO PROCESSO SEI N.º [REDACTED].

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade autárquica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no SEPN quadra 511, bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.750-543, inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, neste ato representado por **VALTERSON DA SILVA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, bem como na delegação de competências oriundas da Instrução nº 38, de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL FUNAP/DF**, denominada CONTRATADA, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, sob o CPF [REDACTED] na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, estabelecem contrato para prestação de serviços com utilização de mão de obra prisional, conforme cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 67 (SEI nº 186336523) da Proposta (documento SEI 185037987), da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada inciso XV, art. 75 e com as demais disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ao estabelecido no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da CONTRATADA, à Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e ao Decreto nº 43.824/2022 que dispõe sobre a criação do PROGRAMA RESSOCIALIZA-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, entidade integrante da estrutura administrativa indireta do Governo do Distrito Federal, para o fornecimento de mão de obra de até 40 (quarenta) sentenciados em regime semiaberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, obedecendo a qualificação e aptidão de cada reeducando e visando atender às necessidades do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental- IBRAM/DF, consoante especifica o Termo de Referência (186336523) e na Proposta (documento SEI 185037987), os quais passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 7.064.736,00** (sete milhões sessenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais), correspondente à prestação de serviços de até 40 (quarenta) reeducandos, perfazendo o montante de **R\$ 117.745,60** (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) **mensal** e de **R\$ 1.412.947,20** (Hum milhão quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) **anual**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária, Segue a baixo a relação de níveis e os valores discriminados:

Item	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade de Reeducandos	Valor Mensal da Bolsa Ressocialização (mês/reeducando)	Auxílio Refeição (*) (22dias/mês)	Auxílio Transporte (**) (22dias/mês)	Gratificação por capacitação (***) (mês/reeducando)	Taxa de Administração (mês/reeducando)	Valor Unitário (mês/reeducando)	Valor Total mensa
1	Serviços de Auxiliares Administrativos	posto	10	R\$ 1.639,44	R\$ 483,56	R\$ 409,20	R\$ 163,94	R\$ 247,50	R\$ 2.943,64	R\$ 29.436,4
2	Serviços de Recepcionistas	posto	02	R\$ 1.639,44	R\$ 483,56	R\$ 409,20	R\$ 163,94	R\$ 247,50	R\$ 2.943,64	R\$ 5.887,2
3	Serviços de copa	posto	02	R\$ 1.639,44	R\$ 483,56	R\$ 409,20	R\$ 163,94	R\$ 247,50	R\$ 2.943,64	R\$ 5.887,2
4	Serviços de Manutenção e Conservação Predial	posto	10	R\$ 1.639,44	R\$ 483,56	R\$ 409,20	R\$ 163,94	R\$ 247,50	R\$ 2.943,64	R\$ 29.436,4
5	Serviços Gerais	posto	16	R\$ 1.639,44	R\$ 483,56	R\$ 409,20	R\$ 163,94	R\$ 247,50	R\$ 2.943,64	R\$ 47.098,4
Total de postos			40							
Valor Mensal Total para 40 (quarenta) postos									R\$ 117.745,60 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavo)	

Valor Anual Total para 40 (quarenta) postos	R\$ 1.412.947,20 (Hum milhão doze mil novecentos e quarenta e centavos)
Valor Total de 40 (quarenta) postos para 60 (sessenta) meses	R\$ 7.064.736,00 (sete milhões e mil setecentos e trinta e s

(*)Valores variáveis conforme os dias úteis do mês.

(**) Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência até o local da efetiva prestação do serviço.

(***) O adicional de qualificação é variável, podendo ser de 5% a 10%, dependendo da conclusão do curso.

5.2. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021.

5.3. A contratação será de até 40 (quarenta) reeducandos de base salarial proposta nos Níveis I, II e III.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

6.1. Quanto aos valores de remuneração da mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do CONTRATANTE.

6.2. A divisão em Níveis com remuneração diferenciada tem o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento

6.3. O valor cobrado referente ao Nível I é equivalente a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente, conforme descreve o artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984;

6.4. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF;

6.4.1. Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.4.2. Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

6.4.3. Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

6.5. O Executor de contrato encaminhará à CONTRATADA a solicitação de mudança de nível para o reeducando, informando o nome e CPF deste, juntamente com a justificativa;

6.6. A alteração do Nível do reeducando de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

6.6.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;

6.6.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

6.6.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

6.6.4. Comprometimento com o trabalho;

6.6.5. Presteza/ Espírito de colaboração;

6.6.6. Interesse no aprendizado; e

6.6.7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas;

6.7. A substituição do reeducando está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação;

6.8. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver reeducando disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa;

6.9. A alteração de Nível é realizada de acordo com a disponibilidade de vagas previstas no contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

7.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressociação de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984;

7.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATA

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o

7.11. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, e;

7.12. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

7.13. A Contratante poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

7.14. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

7.15. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017

(incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio- alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e

7.16. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.421.6217.2426.8398

III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39

IV – Fontes de Recursos: 100, 157, 220, 232 e 420

8.2. O empenho inicial é de R\$ 37.286,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais), conforme Nota de Empenho n.º 2025NE00954, emitida em 10/11/2025, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e

9.3. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

9.4. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA no Banco Regional de Brasília S/A, Agência: 011, conta-corrente n.º 045.736-6.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados no âmbito do edifício sede do Instituto e das unidades externas do Brasília Ambiental - IBRAM (Parques e Unidades de Conservação) sob coordenação da Gerência de Administração Predial - GEAP e Gerência de Manutenção de Parques - GEMAN. A lotação dos reeducandos será designada pela Equipe de Gestão e Fiscalização conforme a necessidade do IBRAM, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no termo de referência.

11.2. O local em que os reeducandos realizarão suas atividades poderá ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança, desde que seja no âmbito do Distrito Federal;

11.3. Para o reeducando que cumpre pena no regime semiaberto, qualquer alteração na jornada de trabalho requer autorização prévia da VEP e da unidade penal;

11.4. Durante a jornada de trabalho, o reeducando tem direito a um intervalo de uma hora de descanso. Durante o horário de descanso, o reeducando pode deslocar-se até uma distância máxima de 100 (cem) metros do local de trabalho com a intenção de realizar suas refeições;

11.5. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I- O reeducando deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa contratante deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado, fazendo constar na folha de ponto.

III- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o reeducando ou com o responsável pela fiscalização do trabalho, sempre que necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

12.1. A jornada de trabalho será de oito horas diária, sendo obrigatório ao sentenciado o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas. A jornada poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino médio, profissionalizante ou universitário, em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

12.2. O horário de trabalho do sentenciado será a critério da necessidade da CONTRATANTE, cabendo à Equipe de Gestão e Fiscalização tal definição, atendo-se ao horário de funcionamento desta entidade (07h às 19h) e considerando a necessidade, para os colaboradores em regime semiaberto, de retorno o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, para que não haja prejuízos ao reeducando.

12.3. Os atrasos de modo geral serão considerados na Avaliação de Desempenho dos sentenciados.

12.4. Destacamos que o IBRAM deverá utilizar o sistema de registro manual e não poderão existir marcações britânicas.

12.5. Não há previsão de horas extras para quaisquer reeducandos, independentemente dos setores em que estiverem lotados.

12.6. Caso o horário de expediente do setor em que o prestador de serviço estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP ou VEPERA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

12.7. A CONTRATANTE deve disponibilizar à fiscalização da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE/DF) e/ou à CONTRATADA meios de contato direto com o reeducando ou com o responsável pelo acompanhamento das atividades, sempre que necessário.

12.8. Deverão ser observadas pela CONTRATADA a demais condições complementares estabelecidas no tópico 5 do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, conforme disposto abaixo:

12.8.1. As faltas serão classificadas como: **justificadas, justificáveis e injustificadas.**

12.8.2. **Faltas justificadas:** serão as faltas cobertas por atestados médicos ou certidões de óbitos por falecimento de parentes ou afins ou por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação com documento original.

12.8.2.1. Os atestados médicos de até 03 dias, dentro do período de 60 dias serão abonadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização, mediante a apresentação de documento comprobatório (original).

12.8.2.2. A partir do 4º dia de atestado este Instituto não pagará o dia faltado e o reeducando contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá se submeter à perícia médica do INSS.

12.8.3. **Faltas justificáveis:** questões ligadas à justiça, (audiência, retenção no CPP, etc.), escola de dependente, doação de sangue, greve de rodoviários/metroviários, atestado de comparecimento médico, outros similares. Essas faltas não serão pagas, nem punidas.

12.8.4. **Faltas injustificadas:** faltas sem motivo justo comprovado. Caso não sejam comunicadas pelo período de 03 (três) dias consecutivos ensejará o desligamento obrigatório.

12.8.5. Não serão aceitas cópias de atestado e de nenhum documento com a finalidade de justificar a falta, apenas documentos originais. Comprovante de comparecimento à escola de filho ou doação de sangue, por exemplo, não serão aceitos como abonos de faltas e, **serão descontados do dia de remuneração**. Entretanto, após análise da Equipe de Gestão e Fiscalização, poderá ser aceitos como falta justificada, mas, **não serão pagos como dias remunerados** e deverão constar anexos às folhas de ponto.

12.8.6. Em caso de falta injustificada do reeducando, a Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato poderá proceder ao desconto dos dias de descanso imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta. Por exemplo, caso o reeducando se ausente sexta-feira, poderão ser descontados os valores referentes à sexta, sábado e domingo da bolsa. Lembrando que o fato deverá constar em observação na folha de ponto.

12.8.7. O benefício do “saída” não justificará falta ao serviço. O reeducando deverá trabalhar no horário normal de expediente.

12.8.8. As demais situações, pertinentes às faltas, não abrangidas neste Projeto, deverão ser resolvidas pela Equipe de Gestão e Fiscalização com a devida motivação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a CONTRATADA é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto nº 7.746/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s) nos termos do Capítulo 12 deste Termo de Referência - Do Acompanhamento e da Fiscalização;

15.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.6. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado e cumprir as demais condições estabelecidas no contrato que a este se vincula;

15.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;

15.8. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

15.9. Aplicar as penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;

15.10. Rescindir o contrato, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2020;

15.11. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2020, o o Instituto Brasília Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa;

15.12. O IBRAM/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

15.14. O IBRAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designados;

15.16. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a realização do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

15.17. Fornecer os materiais necessários, equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade e natureza da execução dos serviços;

15.18. Instruir os sentenciados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

15.19. Permitir o acesso às suas dependências, dos reeducandos ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

15.20. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, regras e condutas de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

15.21. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

15.22. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;

15.23. Determinar previamente o horário e local onde serão prestados os serviços;

15.24. Comunicar à Contratada, quando tomar conhecimento, de sentenciado que for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;

15.25. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

15.26. Designar executor ou comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;

15.27. Manter os sentenciados devidamente identificados;

15.28. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;

15.29. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

15.30. Oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela própria CONTRATANTE;

15.31. A Contratante, por meio da Equipe de Gestão e Fiscalização, deverá realizar avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Instituto Brasília Ambiental;
- 16.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.4. Apresentar ao IBRAM/DF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- 16.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do IBRAM/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 16.6. Relatar ao IBRAM/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 16.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 16.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 133 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.12. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 16.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- 16.14. Selecionar os reeducandos para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante, e indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- 16.15. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 16.16. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais, dentro dos horários praticados pela Contratante;
- 16.17. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 16.18. Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressociação, auxílios alimentação e transporte, bem como adicional de insalubridade ou periculosidade se for o caso, dos sentenciados obedecendo o exposto no item 12 deste termo de referência;
- 16.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.20. Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos reeducandos que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 16.21. Caso o reeducando à serviço do Instituto seja desligado da FUNAP, a Contratada deverá encaminhar seu substituto no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- 16.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os casos em que o sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- 16.23. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Instituto Brasília Ambiental, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 16.24. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais – VEP;
- 16.25. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 16.26. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 16.27. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira;
- 16.28. Solicitar aos reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da Vara de Execuções Penais - VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do endereço para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 16.29. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do reeducando, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.
- 16.30. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS.
- 16.31. Informar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação oficial com a equipe de gestão e fiscalização do contrato, conforme termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 16.32. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

- 17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.2. Ressalvadas as hipóteses do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; e
- 17.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 18.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 18.3. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

- 18.4. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:
- 18.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.4.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela Contratante;
- 18.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;
- 18.4.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e
- III - Indenizações e multas.
- 20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM O IBRAM

21.1. Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Instituto Brasília Ambiental, especialmente designados, na forma do art. 115 da Lei 14.133/2021, art. 10 do Decreto 44.330/2023, e do Decreto nº 32.598/2010.
- 22.2. A fiscalização da contratação será exercida por gestor e fiscal formalmente designados pelo Instituto Brasília Ambiental, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 22.3. Os executores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017.
- 22.5. Os executores, ao verificar, durante a execução contratual, a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 22.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do serviço, conforme disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 23.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.
- 23.3. Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

- 24.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17.
- 24.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil, constituindo motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013.
- 24.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 24.4. Fica vedado o uso da imagem dos reeducandos, sem que haja comunicação prévia à FUNAP/DF e sem autorização expressa da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, quando for o caso.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 25.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92,III, Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);
- 26.3. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE.
- 26.4. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços ou em processos relacionados. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").
- 26.5. As partes estarão sujeitas às normas da Lei, bem como às cláusulas contratuais, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 14.133/2021.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

- 27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

VALTERSON DA SILVA
Instituto Brasília Ambiental
Secretário Executivo

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Diretora Executiva-FUNAP/DF

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 10/11/2025, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/11/2025, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS - Matr.0264674-9, Gerente de Compras e Contratos substituto(a)**, em 11/11/2025, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILCELENE SOARES MARQUES - Matr.1715603-3, Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



